

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2026 - DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº 31.960.925/0001-08, com sede na Avenida Plínio Casado, nº 58, sala 201, Centro, Duque de Caxias, RJ, telefone (21) 3842-0905, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lourdes da Silva, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, CNPJ nº 29.391.547/0001-47, telefone (21) 2673-5000, com sede na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1555, sala 406, Centro, Duque de Caxias, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Pereira de Souza Netto, celebraram a presente Convenção Coletiva, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio Varejista de Duque de Caxias e Magé, com abrangência territorial nos Municípios de Duque de Caxias e Magé.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de janeiro de 2026**, os salários dos empregados do **comércio varejista** pertencentes à categoria profissional representada pelo **SECDC** serão reajustados conforme as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A partir de **01 de janeiro de 2026**, o **salário-mínimo profissional (piso salarial)** para os empregados no **Comércio Varejista de Duque de Caxias e Magé**, corrigido em 5% será estabelecido nos seguintes valores:

a) R\$ **1.888,54** (mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos): destinado aos empregados menores, auxiliares de serviços gerais e aqueles em período de experiência, excluindo-se os jovens aprendizes. As horas de trabalho dos jovens aprendizes serão calculadas com base no salário-mínimo nacional vigente.

b) R\$ **1.963,33** (mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos): destinado aos empregados que desempenhem funções como vendedores, balcionistas, atendentes, operadores de caixa (inclusive de supermercados), auxiliares e analistas administrativos, consultores,

SINDICATO EMP. COM. DO CAXIAS

**Lourdes da Silva
Presidente**

supervisores, fiscais de patrimônio, serventes e **todos os demais cargos não abrangidos pela alínea "a"**.

Parágrafo segundo - Caso a empresa tenha fechado a folha de pagamento de janeiro antes da assinatura da CCT, as eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de **fevereiro**.

Parágrafo terceiro - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos, espontaneamente no **ano anterior**, exceto os provenientes de promoção ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários.

Parágrafo quarto - Para salários que excedam **R\$ 10.022,14**, o reajuste será definido mediante negociação direta entre **empregado e empregador**.

CLÁUSULA QUARTA: MULTA PELO ATRASO SALARIAL

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial em caso de atraso no pagamento do salário de até 20 (vinte) dias. Após esse período, será aplicada uma multa adicional de 1% (um por cento) ao dia sobre o saldo salarial no período subsequente de atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DO AFASTAMENTO PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, fica garantida a manutenção do emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua baixa no serviço militar, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa, conforme previsto no Precedente Normativo nº 80 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

*AVAREJO DUQUE DE CAXIAS E MAGL
Alexandre Pereira de Souza Netto
Presidente*

CLÁUSULA SEXTA: DO DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciário será celebrado na terceira segunda-feira do mês de outubro, sendo vedado, em qualquer hipótese, o trabalho dos comerciários nessa data. Fica garantido o salário integral e o repouso remunerado correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DIA DO TRABALHADOR

O Dia do Trabalhador será comemorado no dia 1º de maio, sendo vedado, em qualquer circunstância, o trabalho dos comerciários nessa data. Ficam garantidos o salário integral e o repouso remunerado correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS
Lourdes da Silva
Presidente

Durante o período de aviso prévio, independentemente de qual das partes tenha dado o aviso, ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT e seu **parágrafo único**. Essa vedaçāo inclui, especificamente, a transferência do empregado para outro local de trabalho.

CLÁUSULA NONA: DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Aos empregados comissionistas remunerados exclusivamente à base de comissões, fica garantido o piso mínimo salarial estabelecido na Cláusula Primeira. Além disso, a média salarial dos últimos 6 (seis) meses será utilizada para o cálculo de férias, 13º salário, indenizações, aviso prévio (conforme §4º do artigo 478 da CLT) e demais efeitos legais.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá disponibilizar ao empregado comissionista acesso aos valores totais das vendas realizadas por ele no respectivo mês, os quais serão utilizados como base para o cálculo das comissões.

Parágrafo segundo: A modalidade de remuneração por comissões deverá ser obrigatoriamente registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado no momento de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REFEIÇÃO DO EMPREGADO EXTERNO

Ao empregado que prestar serviço externo em local situado a mais de 60 km (sessenta quilômetros) da sede ou filial da empresa, fica assegurado o reembolso integral das despesas com transporte e refeição comercial, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes.

Parágrafo único: O trabalho externo referido nesta cláusula não se confunde com o teletrabalho, uma vez que é desempenhado fora das dependências da empresa e do domicílio do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LOCAIS PARA ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

As empresas deverão disponibilizar locais próprios e adequados para a alimentação de seus empregados, com condições mínimas de higiene, ventilação e conforto, na forma do parágrafo 4º desta cláusula.

§ 1º. Na inexistência de **espaço próprio** para refeições, as empresas concederão vale-refeição no valor diário de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), aos empregados cuja jornada diária seja igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º. Para empresas com até 10 (dez) empregados, o valor do vale-refeição será de R\$ 17,00 (dezessete reais), observadas as demais disposições desta cláusula.

§ 3º. Ficarão dispensadas da concessão do vale-refeição as empresas que:

I – forneçam alimentação gratuita aos empregados **por conta própria ou por empresa contratada**, com ou sem adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou;

II – mantenham convênio com restaurante, lanchonete ou estabelecimento congêneres para o **fornecimento de refeições**, ou;

§ 4º. Considera-se **local próprio e adequado** para a realização de refeições aquele que disponha, no mínimo, de geladeira para conservação dos alimentos, forno ou micro-ondas para aquecimento, bem como mesa e cadeiras, de modo a permitir que os empregados realizem a refeição sentados, com conforto e em condições compatíveis com o gozo regular do intervalo para descanso e alimentação.

§ 5º. O vale-refeição não poderá, em hipótese alguma, ser concedido em espécie (dinheiro), ainda que haja autorização do empregado.

Parágrafo único – O pagamento em dinheiro caracteriza verba de natureza salarial, gerando os respectivos reflexos legais em férias, 13º salário, FGTS, INSS, horas extras e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DE LANCHES EM FERIADOS

As empresas se comprometem a **fornecer lanche gratuito** aos empregados que trabalharem **nos dias de feriado**.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de fornecimento do lanche, a empresa deverá conceder uma ajuda-alimentação no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), devendo esta obrigação ser cumprida **até a quinta hora da jornada de trabalho do empregado**.

a) Ficam isentas do pagamento do valor acima mencionado as empresas que forneçam, de forma contínua e mensal, tickets alimentação de empresas vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), inclusive para o trabalho em feriados, conforme previsto no caput desta cláusula, garantindo o fornecimento de tickets para todos os dias úteis do mês.

b) Também ficam isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma das condições abaixo:

1. Empresas que possuam lanchonete interna e já realizem, regularmente, o fornecimento de alimentação aos empregados;
2. Empresas que possuam refeitório próprio e comprometam-se a manter a qualidade da alimentação fornecida;
3. As Empresas que não possuam lanchonete ou refeitório, mas que mantenham convênios com lanchonetes ou restaurantes ou estabelecimentos similares situados nas proximidades do local de trabalho, desde que garantam aos empregados condições adequadas de alimentação,

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

com padrão mínimo de qualidade, higiene, conforto e atendimento compatíveis com a finalidade do benefício.

c) O benefício descrito nesta cláusula deverá ser controlado por meio de listagem contendo a assinatura dos empregados, indicando a forma pela qual o lanche foi concedido (in natura, ticket ou ajuda-alimentação).

Parágrafo segundo: O lanche previsto nesta cláusula possui caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados, caso assim desejem, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mensal. O intervalo entre o pagamento do adiantamento e o pagamento regular do salário deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias. A concessão do adiantamento não prejudicará quaisquer vantagens anteriormente estabelecidas e estará condicionada à ausência de faltas injustificadas no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão, para todos os efeitos legais, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico do Sindicato dos Empregados de Duque de Caxias e Magé, bem como aqueles fornecidos por serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Excluem-se dessa obrigatoriedade as empresas que mantenham serviço médico próprio ou conveniado, conforme as disposições da Portaria MPAS nº 3291/84, com redação dada pela Portaria IAPAS nº 3370/84. Tais atestados deverão obrigatoriamente conter:

1. O Código Internacional de Doenças (CID);
O número do prontuário ou atendimento na emergência;
- Alexandre Pereira de Souza Neto
Presidente
- Demais informações necessárias para sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho no comércio representado pelos Sindicatos convenientes nos feriados civis e religiosos, **inclusive nos feriados já existentes ou que venham a ser instituídos por lei municipal, estadual ou nacional durante o ano**, desde que observadas as condições abaixo e firmado o respectivo **Termo de Adesão** com o Sindicato Patronal e Laboral.

SINDICATO EMP. COM. DO CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

Parágrafo 1º: É vedado o trabalho nas seguintes datas:

- 1º de maio (Dia do Trabalhador);
- Dia do Comerciário;
- Natal (25/01);
- Confraternização Universal (01/01).

Parágrafo 2º - É permitida a abertura nos feriados nacionais, estaduais e municipais listados abaixo, incluindo o Dia das Eleições, desde que celebrado acordo de feriado:

Alínea a – Os feriados nacionais previstos na forma das Lei 10.607/02, Lei 9093/95 e Lei 14.759/2023:

- **21 de abril** – Tiradentes;
- **Sexta-Feira da Paixão;**
- **7 de setembro** – Independência do Brasil;
- **12 de outubro** – Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);
- **2 de novembro** – Finados;
- **15 de novembro** – Proclamação da República;
- **20 de Novembro** – Consciência Negra;

Parágrafo único: Na forma da Lei 1266/1950 e da Lei 4737/1960: Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Alínea b - São Feriados Estaduais:

- SINDICATO EMR DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ
Alexandre Paixão de Souza Neto*
- **Terça-feira de Carnaval**
 - **23 de abril** - São Jorge
 - Corpus Christi (Lei 11.002/2025)**

Alínea c - Nos termos do **artigo 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, considera-se feriados aqueles declarados em lei municipal, para fins de comemoração de data local, **respeitado o limite de quatro por município**, incluída a Sexta-Feira da Paixão. São feriados Municipais:

Em Duque de Caxias:

- **13/06 – Santo Antônio** (Duque de Caxias);

Em Magé:

- **09/06 – Aniversário da Cidade de Magé;**
- **15/09 - Nossa Senhora da Piedade** (Magé).

*SINDICATO EMP. COM. DO CAXIAS
Lourdes da Silva*

Presidente

Parágrafo 5º: Caso venha a ser instituído, por meio de lei municipal ou decreto, qualquer feriado local após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, somente será autorizado o funcionamento do comércio nas datas correspondentes mediante a celebração de **Termo de Adesão Específico**, firmado entre o **Sindicato Patronal** e o **Sindicato Laboral** signatários desta CCT. O descumprimento desta cláusula sujeitará o empregador às sanções previstas na presente norma coletiva e na legislação aplicável.

Parágrafo 6º: O trabalho em feriados instituídos posteriormente, por decisão do Poder Público, será permitido desde que respeitadas todas as cláusulas desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 7º: Para autorizar o trabalho em feriados, as empresas deverão requerer a formalização do Termo de Adesão junto aos Sindicatos convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 8º: As horas de repouso decorrentes de feriados civis ou religiosos previstos em lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementar a carga horária semanal de trabalho.

Parágrafo 9º: O trabalho realizado em feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além de uma folga compensatória, que deverá ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- a) O divisor para cálculo da hora trabalhada será 180 (cento e oitenta);
- b) Caso a folga não seja concedida no prazo mencionado, a empresa deverá pagar o dia de folga com acréscimo de 100% (cem por cento);
- c) O trabalho em feriados não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo seguir as regras desta cláusula;
- d) Os supermercados pagarão o valor de R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos) a título de vale-compras, ticket, ou prêmio, no final do expediente, ao empregado, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins, mais folga compensatória, em substituição ao adicional de 100%. Caso o supermercado não cumpra o prazo de 30 dias para conceder a folga compensatória, pagará o dia da folga, na forma da alínea "b".
- e) *SINDICATO DUQUE DE CAXIAS/MG*
e) As empresas que não fornecerem lanche diretamente aos empregados deverão pagar uma ajuda de custo no valor de R\$ 22,60 (vinte reais e sessenta centavos), em conformidade com cláusula específica sobre lanches;
- f) O descumprimento do prazo de concessão da folga implicará no pagamento do dia, conforme alínea "b";
- g) As horas de repouso relativas a feriados não poderão ser utilizadas para complementar a carga semanal de trabalho.

Parágrafo 10º: Para empregados comissionistas ou remunerados por salário misto, o cálculo das horas trabalhadas em feriados será feito considerando a remuneração (comissões + repouso)

SINDECOM DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Assessora

do mês anterior dividida pelo divisor 180, com acréscimo de 100% (cem por cento) e uma folga por feriado trabalhado.

Parágrafo 11º: A jornada de trabalho em feriados será limitada a 8 (oito) horas, salvo adoção de turnos de trabalho para jornadas superiores.

Parágrafo 12º: A solicitação para autorização do trabalho em feriados deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Três vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados;
- b) Cópia do contrato social da empresa, se não associada ao SINDIVAREJO-DUCAXIAS e MAGÉ.

Parágrafo 13º: O simples protocolo de entrega dos documentos não autoriza o trabalho em feriados.

Parágrafo 14º: O lojista deverá manter uma via do Termo de Adesão no estabelecimento.

Parágrafo 15º: Empresas associadas ao SINDIVAREJO-DUCAXIAS e MAGÉ estão dispensadas de apresentar o contrato social, cabendo ao Sindicato patronal providenciá-lo junto ao sindicato laboral.

Parágrafo 16º: Será garantida ajuda de custo para transporte dos empregados, que poderá ser paga em espécie ou mediante vale-transporte.

Parágrafo 17º: O pagamento de lanches deverá obedecer às condições estabelecidas na cláusula referente a lanches em feriados, assegurando o valor de R\$ 22,60 (vinte dois reais e sessenta centavos) por empregado, em caso de não fornecimento direto do lanche.

Parágrafo 18º: No ato da entrega do Termo de Adesão, a empresa recolherá os seguintes valores aos sindicatos convenentes (SINDIVAREJO-DUCAXIAS e MAGÉ e SEC-DUCAXIAS e MAGÉ), conforme a quantidade TOTAL/EFETIVA de empregados do estabelecimento, sendo os valores devidos por feriado, independentemente do número de empregados que, de fato, irão trabalhar:

- De 01 a 10 empregados: R\$ 158,00
- De 11 a 20 empregados: R\$ 284,00
- De 21 a 30 empregados: R\$ 399,00
- De 31 a 50 empregados: R\$ 536,00
- De 51 a 100 empregados: R\$ 767,00
- Acima de 100 empregados: R\$ 1.082,00

Parágrafo 19º: Para lojistas não associados ao Sindicato Patronal, os valores descritos no parágrafo anterior serão acrescidos de 100% (cem por cento), totalizando:

- De 01 a 10 empregados: R\$ 316,00
- De 11 a 20 empregados: R\$ 568,00
- De 21 a 30 empregados: R\$ 798,00
- De 31 a 50 empregados: R\$ 1.072,00
- De 51 a 100 empregados: R\$ 1.534,00

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva

- **Acima de 100 empregados:** R\$ 2.164,00

Parágrafo 20º: As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão, nos termos desta Convenção, comprometem-se a atualizar o cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado. A atualização deverá ser enviada ao SECDC e ao SINDIVAREJO DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ antes da ocorrência do feriado.

Parágrafo 21º: As condições previstas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, relacionadas à autorização para trabalho em dias de feriado, terão vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo 22º: Será devido aos Sindicatos o pagamento referente aos feriados instituídos em razão de pandemia, observando-se integralmente as disposições desta cláusula.

Parágrafo 23º: Ficam isentas do pagamento dos valores mencionados no parágrafo anterior, em relação apenas ao Sindicato Laboral, as empresas que tiverem celebrado um Acordo de Feriado com este, mediante a simples apresentação do respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS HORAS EXTRAS E DO BANCO DE HORAS

É facultado às empresas adotar o sistema de compensação de jornada e banco de horas, conforme as disposições da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), especialmente no que tange aos arts. 59 e seguintes da CLT.

§ 1º Nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, o acréscimo de salário correspondente às horas complementares será dispensado quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 2º Ao final do período de apuração, verificado saldo negativo no banco de horas em desfavor do empregado, decorrente de atrasos, faltas injustificadas ou saídas antecipadas, a empresa poderá proceder, **exclusivamente no mês da apuração**, ao desconto em folha de pagamento, observado o disposto no art. 462 da CLT, ficando tal desconto limitado a **até 30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração mensal**, assegurado ao empregado o direito de conferência do controle de jornada.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ocorrida dentro do período de apuração, e desde que o saldo negativo esteja devidamente apurado e registrado em controle formal de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, poderá a empresa proceder ao desconto nas verbas rescisórias, observado o art. 462 da CLT, ficando o desconto igualmente limitado a **até 30% (trinta por cento) do valor líquido das verbas rescisórias**.

§ 4º A compensação, o pagamento ou o desconto de horas somente poderão ser efetuados quando o saldo estiver devidamente apurado e registrado em controle formal de jornada, assegurando-se ao empregado amplo acesso às informações para fins de conferência e eventual impugnação, **vedada a transferência do saldo negativo para meses subsequentes**.

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

§ 5º Fica vedado qualquer desconto ou compensação quando o saldo negativo decorrer de determinação do empregador, de redução de jornada por interesse da empresa, de suspensão de atividades ou de ausência de fornecimento de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que possuírem mais de 30 (trinta) mulheres empregadas, maiores de 16 (dezesseis) anos, e com filhos de até 12 (doze) meses de idade, deverão garantir a estas trabalhadoras o pagamento de um auxílio-creche correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: Ficam dispensados do cumprimento desta cláusula os estabelecimentos que disponibilizem local apropriado para que as empregadas guardem seus filhos, sob vigilância e assistência, conforme disposto no §1º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao trabalhador durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que esteja empregado na mesma empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. A garantia extingue-se automaticamente quando o trabalhador adquirir o direito à aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE VENDAS DEVOLVIDAS OU NÃO RECEBIDAS

É proibido descontar do salário do empregado valores relativos a cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não observar as normas previamente estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

Parágrafo Primeiro: As empresas estão proibidas de descontar do salário dos empregados valores referentes a mercadorias pagas por meio de cartão de crédito, débito, ticket ou similares que sejam roubados, falsificados ou cancelados, salvo quando o empregado não cumprir as normas previamente estabelecidas pela empresa para o recebimento dessas formas de pagamento.

Parágrafo Segundo: Para efetuar descontos em razão de perdas causadas por vendas não recebidas, as empresas deverão fornecer, por escrito, as normas de segurança aplicáveis à recepção de pagamentos por crédito, débito, ticket, pix ou cheque. Essas normas devem orientar sobre como evitar perdas por insuficiência de fundos, fraudes, falsificações ou outros motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

Os empregados que exercem habitualmente a função de caixa terão direito a uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário básico, de caráter indenizatório. Esta regra não se aplica a empresas que não realizem descontos por quebras de caixa.

Parágrafo Único: As empresas que não aplicarem descontos salariais por quebras de caixa estão desobrigadas do pagamento do adicional mencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho aos domingos será permitido a todos os empregados, independentemente de gênero, desde que a jornada aos domingos não ultrapasse duas semanas consecutivas, sendo obrigatório que o repouso semanal remunerado, na terceira semana, coincida com o domingo. O descumprimento sujeitará o empregador às sanções previstas nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas deverão pagar integralmente ao dependente responsável o valor equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, no mês do falecimento, salvo se a empresa mantiver seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, sempre que solicitado, fornecerão cartas de referência aos empregados demitidos sem justa causa, contendo informações sobre o período trabalhado, função exercida e principais atividades desempenhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO CONTROLE DE PONTO

As empresas deverão adequar seus sistemas de controle de ponto às disposições da Portaria nº 671/21, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Será autorizada a Contribuição Negocial Laboral, destinada à manutenção do poder salarial, a ser descontada na folha de pagamento dos empregados e repassada ao SECDC nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto e outubro de 2026. O valor será equivalente a 1% do piso salarial da categoria, devendo ser pago até o dia 10 dos meses mencionados.

a) A contribuição será dirigida a todos os beneficiários deste instrumento, sejam associados ou não ao SECDC, salvo manifestação de oposição do empregado.

SINDICATO EMP. COM. DZ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

Alexandre Pereira de Souza Neto
Presidente

- b) O empregado que desejar se opor ao desconto deverá apresentar carta escrita de próprio punho, subscrita pelo trabalhador, e protocolada no SECDC (Av. Plínio Casado, 58, sala 201, Centro, Duque de Caxias).
- c) A carta de oposição deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.
- d) É responsabilidade do empregado comunicar à empresa sua oposição ao desconto, anexando cópia da carta protocolada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com a Lei nº 13.467/2017, que reafirma a autonomia das entidades sindicais para negociar contribuições voltadas ao custeio de suas atividades, o SINDIVAREJO foi autorizado, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, a instituir a Contribuição Negocial Patronal.

Essa contribuição destina-se à manutenção da estrutura sindical e à prestação de serviços à categoria econômica representada, sendo obrigatória para os associados e facultativa para as demais empresas.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição será calculado por CNPJ, com base no número de empregados registrados, conforme tabela abaixo:

- De 01 a 10 empregados: R\$ 162,40
- De 11 a 20 empregados: R\$ 267,20
- De 21 a 30 empregados: R\$ 371,90
- De 31 a 50 empregados: R\$ 476,70
- De 51 a 100 empregados: R\$ 581,50
- Acima de 100 empregados: R\$ 738,65

Parágrafo Segundo: O pagamento será obrigatório para empresas associadas ao SINDIVAREJO, devendo ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2026. Empresas não associadas poderão aderir à contribuição mediante autorização expressa.

Parágrafo Terceiro: Empresas não associadas que desejarem contribuir deverão formalizar sua adesão por meio de termo escrito, assinado pelo representante legal da empresa, contendo o nome, CNPJ e número de empregados. Esse termo deverá ser encaminhado ao SINDIVAREJO antes do vencimento da contribuição.

Parágrafo Quarto: O atraso no recolhimento da contribuição, tanto por empresas associadas quanto por aquelas que aderirem expressamente, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) ao mês de atraso, acrescida da variação da Taxa Referencial (TR) e demais encargos legais aplicáveis.

SINDIVAREJO DUQUE DE CAXIAS E MAGT
Alexandre Pereira de Souza Netto
Presidente

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

Parágrafo Quinto: Para as empresas associadas, o pagamento da Contribuição Negocial Patronal é obrigatório, considerando-se sua aprovação em Assembleia Geral e o vínculo associativo. Para empresas não associadas, a cobrança será facultativa, sujeita à anuência expressa, em respeito à Constituição Federal e ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: VALE-TRANSPORTE

As empresas deverão fornecer vale-transporte aos empregados, em conformidade com as disposições do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Em jornadas contínuas superiores a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas, salvo acordo coletivo em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO INTERVALO ENTRE JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho deverá haver um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão realizar homologações de rescisões contratuais com assistência do SECDC, conforme a Lei nº 13.467/2017, no endereço:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias e Magé
Endereço: Av. Plínio Casado, 58, sala 201, Centro, Duque de Caxias.

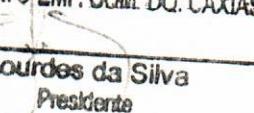
Parágrafo Primeiro: Caso o pagamento das verbas rescisórias seja feito em espécie, a homologação será obrigatória junto ao Sindicato Laboral, desde que o empregado possua 1 (um) ano ou mais de vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo: A homologação deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da comunicação de dispensa, sob pena de multa prevista no artigo 477 da CLT, equivalente a 1 (um) salário do empregado, em favor deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DO FILHO/TUTELADO MENOR AO MÉDICO

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente



SINDICATO EMP. DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ
Alexandre Pereira de Souza Netto
Presidente

É assegurado ao pai, mãe, tutor ou representante legal de menor com até 14 (quatorze) anos de idade o direito de ausentar-se do trabalho, por até 10 (dez) dias ao ano, para acompanhar o filho ou tutelado em consultas e/ou tratamentos médicos. O benefício está condicionado à apresentação de atestado médico que comprove a necessidade do acompanhamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes por seus empregados deverão custear integralmente as despesas relacionadas, observando o limite anual de fornecimento de até 3 (três) unidades de roupas e 2 (dois) pares de calçados, conforme a necessidade do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: UNICIDADE SINDICAL

As empresas e empregados abrangidos por este instrumento, representados pelos Sindicatos signatários, comprometem-se a respeitar o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecendo, reciprocamente, os respectivos Sindicatos como únicos e legítimos representantes das categorias econômica e profissional para negociações, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais. O descumprimento desta cláusula implicará na nulidade dos atos praticados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos em que esta Convenção for omissa, deverão ser observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, garantindo-se o cumprimento de normas legais aplicáveis às relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, a ser revertida em favor deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Este instrumento terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo integralmente aplicável durante este período.

Duque de Caxias, 22 de janeiro de 2026

SINDICATO EMP. COM. DO. CAXIAS

Lourdes da Silva
Presidente

SINDICATO EMP. COM. DQ. CAXIAS

LOURDES DA SILVA

Lourdes da Silva
Presidente

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS E MAGE.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ

ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA NETTO

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ.